



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 30 de Julho de 2018 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 609/2018

“ INSTITUI A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão ordinária no dia 27 de Julho de 2018, APROVOU por unanimidade de votos e ele SANCIONA e PROMULGA Aa seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Olinda a campanha "Setembro Amarelo".

Parágrafo Único - A campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente, no mês de setembro, e tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a temática do suicídio no município de Nova Olinda.

Art. 2º - A campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

Parágrafo Único - Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor amarela, visando chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a prevenção ao Suicídio.

Art. 3º - A realização da campanha do Setembro Amarelo tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

II - contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município de Nova Olinda;

III - estimular e disseminar, perante órgãos públicos, entidades, organizações não governamentais e demais instituições o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional.

Art. 4º - As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este Poder e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas, e outras ações pertinentes ao “Setembro Amarelo”.

Art. 5º - Esta lei institui ainda o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova-Olinda PB, em 30 de Julho de 2018

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO ORDINÁRIA/2018”
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

Diogo Richelli Rosas

Prefeito Municipal

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB